



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 07/2023 - DIPRE.

Dispõe sobre as diretrizes, elaboração e estruturação do estudo técnico preliminar para aquisição de bens e contratações de serviços e obras, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG, Eduardo José Lopes Brustolini, nomeado pela Portaria PMV de n.º 290/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, sendo base ao anteprojeto e ao termo de referência ou projeto básico a serem elaborados.

Art. 2º - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I – descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III – requisitos da contratação;
- IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala;
- V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI – estimativa de valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referencias, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

- X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação dos servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigatórias, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivos, apresentar as devidas justificativas.

§2º - Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§3º - A estimativa de valor da contratação de que trata o inciso IV do *caput* será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art.3º - Para a definição mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º - O ETP será divulgado integralmente na forma de documento anexado ao Termo de Referência.

Parágrafo único – Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas sigilosas.

Art.5 – Somente poderá participar do processo de elaboração do ETP o agente com conhecimento técnico referente ao objeto em análise.

Art.6 – A entidade administrativa poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do ETP.

Art. 7º - Durante a elaboração do ETP, a entidade responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir com a sua conclusão.

Art. 8º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória nos processos licitatório e contratação direta:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

- I – de aquisição de bens e prestação de serviços contratados pela primeira vez pelo SAAE Viçosa;
- II – quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- III – para contratação de tecnologia da informação e comunicação – TIC

Art. 9º - A obrigatoriedade da elaboração do ETP será dispensadas nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 10 – Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração do ETP.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade do órgão requisitante.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-MG, 29 de dezembro de 2023

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI

Diretor Presidente do SAAE